



JUSTIFICATIVA DO ADITIVO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 10/2020, de 07 de janeiro de 2020, vem pronunciar-se acerca da prorrogação de prazo do Contrato nº 18/2019 decorrente do processo licitatório sob a modalidade Tomada de Preços nº 04/2019, que foi firmado com o objetivo de contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução de ampliação da Câmara Municipal de Itabaianinha, o que se faz com fulcro na prerrogativa contida art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que o serviço contratado é de grande importância para a Câmara e que vem sendo realizado a contento pela empresa **JBN ENGENHARIA LTDA EPP**, possibilitando a continuidade dos serviços.

CONSIDERANDO, que a Administração nos contratos administrativos pode alterá-los para melhor adequação técnica aos seus objetivos, de acordo com a hipótese contida no art. 65, da lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO que, conforme os incisos do artigo supracitado as alterações contratuais poderão ocorrer por ato unilateral da administração e por acordo entre as partes, porém diante do motivo invocado pela Diretora Financeira, nota-se que há pressupostos legais pertinentes e suficientes para que esta ocorra por acordo entre as partes.

CONSIDERANDO que, a alteração através de um aditivo de prazo é sem dúvida o caminho mais adequado tendo em vista o motivo superveniente, que sendo este reconhecido e aceito pela contratada, poderá a alteração dar-se de forma amigável, ou seja, de comum acordo entre as partes.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Itabaianinha pelo **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO** do contrato, com fundamento no art. 57, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itabaianinha, para que, na hipótese de acatamento do mesmo, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.



000041

M

Itabaianinha/SE, 23 de setembro de 2020.

Alice Conceição Santos Rodrigues
Alice Conceição Santos Rodrigues
Presidente da C.P.L.

Cosme Henrique Alves de Oliveira
Cosme Henrique Alves de Oliveira
Secretário da C.P.L.

Felipe Silva Macedo
Felipe Silva Macedo
Membro da C.P.L.